



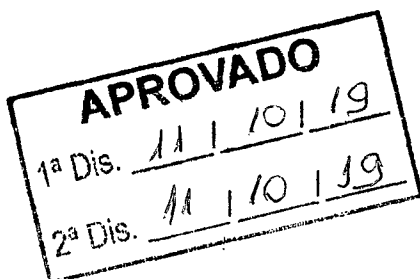
# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## PROJETO DE LEI Nº. 271/2019



*“Dá nova redação aos dispositivos que especifica e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, do artigo 2º da Lei nº. 1225 de 16 de outubro de 2.017 com redação dada pela Lei nº. 1.247 de 13 de abril de 2.018, passam a vigorar com seguintes modificações:

*“Art. 2º. omissis*

*I- No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que os pagamentos dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove);*

*II -No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;*

*III- No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e correção monetária, desde que requeridos até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;*

1167A



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Parágrafo único. Fica revogado o inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 1225 de 16 de outubro de 2.017 cuja redação fora alterada pela Lei nº. 1.247 de 13 de abril de 2.018.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei n.º: 1.247, de 13 de abril de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A opção pelo programa deverá ser formalizada até 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), seja para pagamento à vista ou para outras formas de pagamento, e deverá ser feita através do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (TAP).”*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 25 de setembro de 2.019.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Cruz de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;  
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe: *“Dá nova redação aos dispositivos que especifica e contém outras providências”*.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a redução da Dívida Ativa Municipal e oportunidade aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de quitar os débitos, que por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

As adesões ao programa foram abaixo da expectativa, razão pela qual o presente projeto tem como objetivo ampliar o prazo, visando uma maior participação de todos os contribuintes.

Urge salientar que o programa não caracteriza renúncia de receita, uma vez que, resumem-se a juros de mora e multas, sendo que na programação da receita do município não foram computadas tais parcelas, observando-se que as parcelas acordadas pelo presente programa serão atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se que ocorrerá um incremento nas receitas do Município que eram até então improváveis de recebimento.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,

  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20